



PARECER ÚNICO Nº 337/2013		Protocolo SIAM nº 2113393/2013	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00147/1986/005/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - REVLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO nº 333/2007	00147/1986/004/2007	Licença Deferida
Outorga: não se aplica		
APEF Nº: não Aplica		
Reserva legal: Zona Urbana		

<b>EMPREENDEDOR:</b> INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A	<b>CNPJ:</b> 17.156.696/0001-42	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A	<b>CNPJ:</b> 17.156.696/0001-42	
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19º 56' 41" LONG/X 44º 02' 15"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b>	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Arrudas	
<b>CÓDIGO:</b> B-05-10-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Janaína de Fátima Martins	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 95.487/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 33814/2013	<b>DATA:</b> 24/09/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Dan de Oliveira Lima – Gestor Ambiental - Jurídico	1.330.630-3	
De acordo: <b>Anderson Marques Martinez Lara</b> Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação LO nº 333/2007, com validade até 13/11/2013, requerida pela empresa **INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A** em 04/07/2013, para sua unidade destinada à Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, localizado à Rua José Maria de Lacerda, 1.895 – Cidade Industrial, no município de Contagem/MG.

Durante a validade da LO nº 333/2007 vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva/ modificação de processo, conforme informado no RADA, página 17.

Em 24/09/2013 foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 33.814/2013).

A elaboração desse Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental), nas informações complementares solicitadas e nas observações feitas durante a vistoria técnica ao empreendimento, realizadas em 24/09/2013.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Indústria Santa Clara S.A; está situada na Rua José Maria de Lacerda, 1895, na Cidade Industrial do município de Contagem, desde 1959, nas coordenadas geográficas: LAT 19º 56' 41" S e LONG 44º 02' 15" W (SAD 69; FUSO 23), em zona urbana, demonstrado na figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Indústria Santa Clara S.A

O empreendimento possui como atividade a fabricação de artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamentos químicos superficial, exclusive móveis.



O empreendimento está implantado em uma área de 16.830 m<sup>2</sup> dos quais 10.463 m<sup>2</sup> correspondem à área efetivamente construída.

A capacidade nominal instalada é em torno de 1500 toneladas/mês e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 47%.

O empreendimento conta com um quadro de 240 empregados, distribuídos entre produção (110 funcionários) e administrativos (130 funcionários), em 02 turnos de 8,8 horas/dia.

A água utilizada no empreendimento (cerca de 1.319,50 m<sup>3</sup>/mês) é fornecida pela concessionária COPASA nas seguintes fases: processo industrial, irrigação e consumo humano (sanitários, refeitórios, etc), conforme descrito no RADA.

Já a energia elétrica demandada nas atividades do empreendimento é fornecida pela CEMIG, sendo o consumo médio de 220.000 kw/mês. É utilizado também Gás Natural como combustível com um consumo médio de 35.000 m<sup>3</sup>/h fornecido pela GASMIG.

### **3. PROCESSO PRODUTIVO**

O processo industrial consiste basicamente na conformação mecânica da fabricação de postes para a entrada de energia elétrica, caixa para abrigo de medidores elétricos, padrões de entrada de energia elétrica e ferragens relacionadas. Tais produtos são providos de tratamento superficial por zincagem a quente ou fosfatização e pintura eletrostática. A empresa também fornece serviços de zincagem, a quente, para terceiros.

São produzidos os seguintes produtos principais:

PRODUTO	PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL (t)
Tubos e padrões	600
Ferragens	130
Caixas de aço carbono pintadas eletrostaticamente	20
Zincagem a fogo para terceiros	100

### **Matérias Primas**

A relação de matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da Indústria Santa Clara S.A; se encontra demonstrado no quadro 01 abaixo:



<b>5.8 Matérias-primas e insumos:</b>			
<b>5.8.1 Matérias-primas</b>			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Chapas e barras de aço-carbono	Gerdau/Usiminas	3.000,000 t	2.000,000 t
<b>5.8.2 Insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo)</b>			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Star Gold – Gás para solda (O <sup>2</sup> + Ar)	White Martins	40 M3	40 M3
Ácido Clorídrico	Carbocloro	40 t	30 t
Cal virgem	Car Arco	12 t	1 t
Desengraxante	Unibetha	3.000 kg	2083 kg
Fluxante	Unibetha	12.000 Kg	10085 Kg
Passivador	Unibetha	200 litros	125 litros
Zinco em barras	Cia Mineira de Metais	91.874 kg	91.874 kg
Removedor de graxa Arclean SD	Archen	100 Litros	100 Litros
Óleo 320	IPF	40 Litros	40 Litros
Óleo sintético	Tecno Ind e Comércio	57 kg	57 kg
Óleo refrigerante	Cialub	3.000 Litros	1.250 Litros
Óleo lubrificante	Daido	200 Litros	200 Litros
Óleo hidráulico	Mobil	150 Litros	150 Litros

Quadro 01: Relação das matérias-primas e insumos do empreendimento Santa Clara

#### 4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 333/2007.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº 333/2007 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – “Efetuar monitoramento dos efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos. Conforme programa definido no anexo II.”. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental. Prazo: Semestral

**Comentários:** Condicionante atendida parcialmente através dos seguintes protocolos:

Condicionante	Periodicidade	Data	Numero do protocolo
Pressão sonora	Semestral	22/06/2011	R099663/2011
		24/01/2012	R195414/2012
		02/08/2012	R277060/2012
		28/01/2013	R343368/2013
		18/09/2013	R432111/2013
Controle e disposição de resíduos sólidos	Semestral	26/06/2012	R071302/2010
		24/01/2012	R195421/2012
		02/08/2012	R277064/2012
		11/01/2013	R337946/2013
		18/09/2013	R432108/2013
Emissão atmosférica	Semestral	14/12/2009	R307001/2009
		29/06/2010	R071363/2010
		18/12/2012	R331786/2012
		18/09/2013	R432109/2013



O empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 52934/2013 no dia 28/11/2013, por descumprir condicionantes definidas na LO 333/2007, principalmente com relação à frequência de auto-monitoramento para as emissões atmosféricas.

Em relação à condicionante nº 02 **“Apresentar cronograma para a implantação da descontaminação dos operadores nas áreas do tratamento químico ou outra alternativa”**.  
**Prazo: 03 meses.**

**Comentários:** A empresa apresentou o cronograma solicitado na condicionante nº 2, através do protocolo na Supram CM de nº R027172/2008 em 10/03/2008, de acordo com o quadro 01 abaixo:

ETAPA	DATAS
Compra dos armários para guardar calçados	ok
Desenho do projeto	14/03/2008
Compra dos calçados	ok
Confecção das canaletas	30/04/2008
Instalação das canaletas	30/04/2008
Preparo do produto para descontaminação	01/05/2008
Treinamento do pessoal	08/05/2008

Em vistoria realizada no empreendimento no dia 24/09/2013, constatamos que a empresa implantou todos os itens relacionados no cronograma, atendendo satisfatoriamente a solicitação.

Em relação à condicionante nº 03 **“Apresentar estudos relativos aos parâmetros Zn e Pb para se determinar a necessidade ou não de monitoramento específicos desses contaminantes.”**.  
**Prazo: 03 meses.**

**Comentários:** “A FEAM enviou um ofício ao empreendedor, Gemog nº 001/2009, protocolo nº 881826/2009, em 08/01/2009, solicitando uma nova medição no sistema de controle da fundição de metal Patente, para confirmar os dados do último relatório técnico protocolado em 11/07/2008, sob código R0825665/2008. Caso reincida a ausência dos metais de referência (Zn e Pb) na fonte, a empresa será, então, dispensada de monitorar tais parâmetros.”

Pelo último relatório apresentado em 18/09/2013, protocolo nº R432109/2013 para avaliar as emissões gasosas oriundas da chaminé da Galvanização, constatou-se a presença de Zn e Pb na amostra, com resultados bem abaixo do padrão.

A equipe técnica considerou que a empresa deverá monitorar anualmente estes metais para comprovação da eficácia do seu sistema de controle para os parâmetros Zn e Pb.

Em relação à condicionante nº 04 **“Apresentar programa de contingência de todo o empreendimento para episódios críticos”**. **Prazo: 03 meses.**

**Comentários:** A empresa apresentou o PAE – Plano de Ação de Emergência da unidade industrial, constando os procedimentos emergenciais e os treinamentos já realizados com os funcionários, através do protocolo R027173/2008, em 10/03/2008.



Em relação à condicionante nº 05 “**Apresentar programa de Educação Ambiental acompanhado de cronograma, de acordo com o termo de referência aprovado pelo COPAM, DN 110/07**”. **Prazo: 04 meses.**

**Comentários:** Condicionante cumprida através do protocolo nº R028785/2008 em 13/03/2008.

Em relação à condicionante nº 06 “**Implantar sistemas de confinamento acústico nas unidades de acabamento-lixadeira e esmerilhamento**”. **Prazo: 06 meses.**

**Comentários:** Foi implantado sistema de confinamento acústico verificado em vistoria do dia 24/09/2013. A empresa tem apresentado freqüentemente relatórios de monitoramento de ruídos no entorno do galpão Santa Clara S.A.; através dos últimos protocolos na Supram CM de nºs: R099663/2011, R195414/2012, R277060/2012 e R343368/2013. Os resultados deste monitoramento foram analisados pela equipe técnica da SUPRAM CM sendo os resultados julgados como satisfatórios conforme padrões estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 janeiro de 1990.

Em relação à condicionante nº 07 “**Implantar bacia de contenção na descarga dos caminhões com produtos químicos**”. **Prazo: 02 meses.**

**Comentários:** Condicionante atendida através do protocolo nº R027170/2009 em 10/03/2008. Foi implantada bacia de contenção no local de descarga dos caminhões com produtos químicos, conforme descritivo abaixo:

Descrição: Bacia construída em concreto armado e revestida em lajotas cerâmicas resistentes a acidez com rejunte especial.

Volume: 14,5 m<sup>3</sup>

Aplicação: Contenção de eventuais derramamentos de ácido clorídrico no momento da descarga do caminhão tanque.

## **5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

A licença LO nº 333/2007, objeto do processo administrativo PA nº 00147/1986/004/2007 emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos efluentes atmosféricos do forno, o gerenciamento de resíduos sólidos e ruídos, conforme programa definido no anexo II.

### **5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas**

Os efluentes atmosféricos são gerados na etapa do tratamento químico por emissões de fumos metálicos e gases ácidos nos tanques de tratamento químico superficial, que possuem sistemas de tratamento, consistindo na captação por sistema de exaustão com duas torres de lavagem destes efluentes.

A concentração de VOC registrada nos monitoramentos realizados nos anos de 2007 e 2012 mostraram que os valores encontram-se abaixo do valor máximo permitido de 150 mg/Nm<sup>3</sup>.

São gerados também CO<sub>2</sub> e material particulado nos fornos de Zincagem, que possuem captação por exaustão.



A condicionante da LO 333/2007 para os efluentes atmosféricos, determinou o monitoramento do Material Particulado- MP nas chaminés do sistema de controle dos efluentes atmosféricos do forno de zincagem.

Os monitoramentos foram realizados parcialmente de acordo com a condicionante e o parâmetro amostrado (MP) encontra-se abaixo dos padrões legais vigentes para lançamento, conforme DN COPAM nº 11/86.

Abaixo relação de protocolos dos últimos auto-monitoramentos apresentados junto à SUPRAM CM

<b>Protocolo nº</b>	<b>Data</b>
R307001/2009	14/12/2009
R071363/2010	29/06/2010
R331786/2012	18/12/2012
R432109/2013	18/09/2013

O empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 52934/2013 no dia 28/11/2013, por descumprir condicionantes definidas na LO 333/2007, principalmente com relação à frequência e prazos de auto-monitoramento para as emissões atmosféricas.

## **5.2 Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos**

### **5.2.1 Efluente líquido industrial**

São emitidos efluentes líquidos industriais na unidade de fosfatização e principalmente na galvanização. Estes efluentes possuem tratamentos que são conduzidos para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta por tratamento físico-químico e posteriormente lançados na rede da COPASA por contrato mantido por esta concessionária, assim como os sanitários.

Para receber o efluente industrial tratado, a COPASA definiu pela Norma Técnica T 187/2, a frequência dos monitoramentos que depende dos parâmetros, e os resultados são relatados à COPASA anualmente. O empreendedor mostrou na página 46 do RADA a média anual dos monitoramentos para o ano de 2010 e 2011 que se encontram dentro da Norma Técnica T 187/2.

A empresa apresentou contrato de nº 98.2943, assinado com a COPASA em 20 de novembro de 1998, para lançamento dos efluentes em sua rede.

### **5.2.2 Efluente líquido sanitário**

Os efluentes sanitários são gerados nos banheiros e vestiários da empresa e recolhidos por uma rede interna de coleta e lançado “in natura” na rede de coleta da COPASA.

### **5.2.3 Efluente líquido pluvial**

As águas pluviais são coletadas nas edificações e também pelo escoamento superficial em canaletas no pátio, seguida do descarte no sistema de coleta da rede coletora pública. Neste fluxo não há interferência no processo produtivo e conseqüentemente não há recepção de contaminantes durante seu percurso na área da empresa.



### 5.3 Gerações de Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos e lixos domésticos gerados durante a operação do empreendimento são armazenados em depósito temporário de resíduos, com piso impermeável, canaletas e cobertura, onde são separados e encaminhados, de acordo com o tipo de material, à empresas especializadas e licenciadas para destinação correta, conforme Programa de Gestão de Resíduos Sólidos existente na INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.

Abaixo a relação dos últimos protocolos de controle e disposição de resíduos sólidos apresentados junto à SUPRAM CM:

Protocolo nº	Data
R071302/2010	26/06/2012
R195421/2012	24/01/2012
R277064/2012	02/08/2012
R337946/2013	11/01/2013
R432108/2013	18/09/2013

A empresa apresentou as licenças ambientais dos receptores dos resíduos sólidos, através do protocolo na Supram CM de nº R0450910/2013 em 05/11/2013.

### 5.5 Geração de Ruídos

Há geração de ruídos no esmerilhamento, na lixadeira e na fabricação de ferragens, porém, os mesmos estão contidos dentro dos galpões do empreendimento.

Os resultados apresentados nos últimos anos (2011, 2012 e 2013) foram considerado satisfatórios e vem atendendo as normas e a legislação vigente.

## 6. RESERVA LEGAL

Não se aplica. O empreendimento está implantado em distrito industrial, em zona urbana, desde o ano de 1959.

## 7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Em consulta ao SIAM e pelas coordenadas de localização do empreendimento, constatou-se que a empresa está distante de 377,51 metros do curso d'água mais próximo. Desta forma, o empreendimento não está localizado em área de preservação permanente.

## 8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O consumo médio mensal de água no empreendimento, fornecida pela COPASA é distribuído da seguinte forma:

- Consumo humano: 530,20 m<sup>3</sup>
- Irrigação: 23 m<sup>3</sup>
- Processo Industrial: 766,30 m<sup>3</sup>

A média total de água consumida é de 1.319,50 m<sup>3</sup>/mês.



## **9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A. não é passível de incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, considerando-se que a sua operação regular não é causadora de significativo impacto ambiental. Os impactos gerados e atividades consideradas de maior potencial poluidor inerentes à operação do empreendimento podem ser mitigados de acordo com o exposto anteriormente neste PU.

## **10. CONTROLE PROCESSUAL**

Informações gerais sobre o empreendimento: O empreendimento em análise trata-se de uma indústria de tubos metálicos, instalada na zona industrial do município de Contagem e busca a Revalidação da Licença de Operação nº 333/2007, com validade até 13/11/2013. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, o empreendimento enquadra-se na atividade principal B-05-10-1 - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móvel e foi classificado com um empreendimento de classe 5. A Empresa Santa Clara S.A. tem uma produção mensal de 1500 toneladas de tubos metálicos galvanizados ou não. No quadro de funcionários a empresa conta com 240 colaboradores sendo 110 na área operacional e 130 na área administrativa.

Informações gerais sobre o trâmite do processo em análise: O processo de Revalidação da Licença de Operação foi formalizado em 04/07/2013 e foi parcialmente instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI.

Vistorias e informações complementares: A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento em 24/09/2013 para subsidiar a análise do pedido de revalidação da LO conforme Auto de Fiscalização nº 33814. Na oportunidade não foram constatadas a existência de poluição e ou degradação ambiental. Para complementar as informações e viabilizar a conclusão da análise técnica, em 25/11/2013 foi encaminhado ao empreendedor o ofício OF – 1113/2013 – DAT, solicitando informações complementares. O empreendedor apresentou a informações solicitadas em 05/11/2013, protocolo SIAM R0450910/2013.

Autuações: Durante a análise técnica do presente pedido de revalidação, foi constatado que o empreendedor cometeu uma infração ambiental. A infração se deu em virtude do descumprimento de condicionante da LO 333/2007 qual seja a realização do auto monitoramento para emissões atmosféricas fora do prazo fixado. Esta infração ambiental está prevista no Decreto Estadual 44.844/2008, artigo 83, ANEXO I, código 105. Materializando este ato foi lavrado o Auto de Infração nº 52934/2013 em 28/11/2013.

Cumprimento de condicionantes: O relatório de cumprimento de condicionantes que compõe o RADA foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM CM e considerado parcialmente satisfatório. Na análise deste relatório foi constatado o descumprimento da condicionante nº 2 relacionada ao auto monitoramento de emissões atmosféricas que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 52934/2013. As demais condicionantes foram integralmente cumpridas.

Análise da Reserva Legal - O empreendimento está implantado em distrito industrial, localizado na zona urbana do município de Contagem. Nos termos da lei federal 12.651/2012 e da lei estadual 20.922/2013 este tipo de propriedade está desobrigada de constituir e manter área de Reserva Legal.

Custos de análise: Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 11 e 12.



Publicações: Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da Licença de Operação, bem como o requerimento da Revalidação da Licença de Operação, fls. 65 e 66. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença de Operação às fls. 69.

Débito ambiental: A certidão negativa de débito ambiental nº 1350122/2013 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM em 04/07/2013 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Conclusão: Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da revalidação da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações dos Anexos deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer único.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A** para a atividade de **Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.**, no município de Contagem/MG, **pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.**





## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria Santa Clara S.A

<b>Empreendedor:</b> Indústria Santa Clara S.A. <b>Empreendimento:</b> Indústria Santa Clara S.A. <b>CNPJ:</b> 17.156.696/0001-42 <b>Município:</b> Contagem/MG <b>Atividade(s):</b> <b>Fabrição de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.</b> <b>Código(s) DN 74/04:</b> B-05-10-1 <b>Processo:</b> 00147/1986/005/2013 <b>Validade:</b> 06 anos <b>Referencia:</b> <b>Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.

**Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## **ANEXO II**

### **Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.**

**Empreendedor:** Indústria Santa Clara S.A  
**Empreendimento:** Indústria Santa Clara S.A  
**CNPJ:** 17.156.696/0001-42  
**Município:** Contagem/MG  
**Atividade(s) :** **Fabrificação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis**  
**Código(s) DN 74/04:** B-05-10-1  
**Processo:** 00147/1986/005/2013  
**Validade:** 06 anos  
**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### **1 - Efluentes atmosféricos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Freqüência</b>
Chaminés do sistema de controle dos efluentes atmosféricos do forno	Material Particulado	Semestral
	Zn e Pb	Anual

**Relatórios:** Enviar SEMESTRALMENTE a SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

**O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.



## 2 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESIDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma ( * )	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço	
(*) 1 – Reutilização			6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem			7 – 7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário			8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4 - Aterro industrial			9 9 - Outras (especificar)						
5 – Incineração									

## 3 - Ruídos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma NBR- ABNT 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.